



II - investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam das dispensas citadas neste parágrafo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário;

III - para os terminais portáteis de telefones celulares que forem produzidos a partir das dispensas das etapas citadas neste parágrafo, deverão ser incorporados a bateria e o conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria, fabricados conforme respectivo Processo Produtivo Básico, ou conforme processo produtivo disposto no anexo I desta Portaria;

IV - a utilização da dispensa das etapas estabelecidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo implicará a diminuição proporcional do percentual de placas de circuito impresso montadas, a que se refere o art. 2º desta Portaria, bem como a diminuição proporcional do percentual de subconjuntos previsto no inciso X do art. 3º desta Portaria; e

V - realização de investimentos objetivando o cumprimento das etapas previstas nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 5º O cumprimento do disposto no inciso III do § 4º poderá ser feito, alternativamente, pela comercialização de quantidade equivalente de outro modelo de bateria e conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria fabricados conforme respectivo Processo Produtivo Básico, ou conforme processo produtivo disposto no anexo I desta Portaria, adicionalmente aos percentuais já previstos nos arts. 4º e 5º desta Portaria.

§ 6º O cumprimento das contrapartidas dispostas nos incisos I e II do § 4º poderá se dar pela combinação de parte do percentual de 10% (dez por cento) de exportação com a alternativa de investimento em P&D, na forma do referido parágrafo, proporcionalmente."

Art. 2º A dispensa das etapas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 236, de 2007, vigorará, para efeito de produção efetiva, durante o período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2010.

§ 1º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças amparados em licença de importação emitida até 30 de abril de 2010, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até o dia 30 de junho de 2010.

Art. 3º Os Ministérios do Desenvolvimento, da Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia deverão estabelecer as condições necessárias para que a inclusão dos §§ 4º, 5º e 6º no art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 236, de 2007, não venha a interferir na competitividade do segmento das indústrias de telefonia celular, ficando estabelecido o seguinte cronograma:

I - até 31 de janeiro de 2008, deverão ser estabelecidas as características técnicas dos aparelhos de telefone celular que serão contemplados com as dispensas previstas por esta Portaria para as etapas I, II e III do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 236, de 2007; e

II - até 31 de março de 2008, deverá ser elaborado estudo que proponha as condições mínimas visando manter a competitividade entre empresas fabricantes pertencentes ao segmento de telefonia celular, incluindo condições que evitem a desorganização do mercado.

§ 1º As condições a serem estabelecidas pelos Ministérios a que se refere o caput deste artigo deverão ser implementadas a partir de 1º de maio de 2008.

§ 2º A quantidade de TERMINAIS PORTÁTEIS DE TELEFONES CELULARES que estarão dispensados do cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 236, de 2007, deverá ser definida por meio do estudo citado no caput deste artigo e deverá ser, no máximo, igual a 4% (quatro por cento) da produção incentivada do bem final, por empresa, no ano-calendário.

Art. 4º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, até 31 de março do ano posterior, relatório contendo as seguintes informações:

I - investimentos realizados no ano-calendário, contendo cronograma físico-financeiro, identificação de equipamentos e máquinas adquiridos, obras civis realizadas e capacitação técnica e operacional atingida, visando o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 236, de 2007.

II - informações referentes à quantidade de terminais portáteis de telefones celulares que foram produzidos com a dispensa do cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 236, de 2007;

III - exportações realizadas no ano-calendário;

IV - comprovação do atendimento ao disposto nos incisos III e IV do § 4º, incluído por esta Portaria no art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 236, de 2007.

Parágrafo único. O não envio das informações previstas neste artigo por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos no § 4º do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 236, de 2007, caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no § 9º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 21, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo BCI 10000, de dispositivo indicador eletrônico digital, classe de exatidão III, marca BALANÇAS CURITIBA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto

### Ministério do Meio Ambiente

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

#### PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 093, de 09 de setembro de 1994, e Portaria IBAMA nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e nas Leis nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e

Considerando as recomendações da Reunião Nacional sobre Pesquisa e Ordenamento da Cata do Caranguejo-uçá (Ucides cordatus) realizada no Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, no período de 20 a 24 de agosto de 2007;

Considerando as recomendações do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, no Ofício nº 033/2007 e o MEMO CIRC/CGFAP nº 025/2007, relativo ao período de "andada" do caranguejo-uçá (Ucides cordatus) na região Norte e Nordeste do Brasil, em 2008; e,

Considerando que a Portaria IBAMA nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Superintendentes Estaduais do IBAMA, competência para, em Portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie Ucides cordatus, exclusivamente, durante o fenômeno da "andada". RESOLVE:

Art. 1º Proibir a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie (Ucides cordatus), conhecido popularmente como caranguejo - uçá, no estado de Pernambuco, durante a época da "andada", em 2008, nos seguintes períodos:

- I - de 26 a 30 de janeiro;
- II - de 23 a 27 de fevereiro; e,
- III - de 23 a 27 de março.

Parágrafo único - Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, manutenção em cativeiro, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie Ucides cordatus, no Estado de Pernambuco deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia que antecede cada período de defeso de "andada" previstos nos itens I, II, III, do art. 1º desta Portaria, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, inteiros ou em partes, preenchida conforme consta no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Excluir da proibição os produtos declarados na forma do art. 2º desta Portaria, desde que respeitados os dispostos nos artigos 1º e 3º da Portaria nº 034 / 03-N, de 24 de junho de 2003.

§ 1º O transporte e a comercialização dos produtos declarados na forma do art. 2º deverão estar acompanhados, desde a sua origem, até seu destino final, de Guia de Autorização de Transporte e Comércio, conforme Anexo II desta Portaria, emitido pelo IBAMA, após comprovação de estoque declarado.

§ 2º Os animais vivos que tiverem sido declarados conforme art. 2º desta Portaria, só poderão ser comercializados até o 2º (segundo) dia do início de cada período de "andada".

Art. 4º O produto oriundo da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto do art. 2º, § 6º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO ARNALDO NOVAES

ANEXO I

DECLARAÇÃO\* DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-  
UÇÁ  
NO PERÍODO DE ANDADA  
ITEM 1 - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA  
NOME / EMPRESA:  
ENDEREÇO :  
CNPJ / CPF : TELEFONE:  
MUNICÍPIO: ESTADO:  
ITEM 2 - FORMA DO PRODUTO ESTOCADO  
DESCRIÇÃO DO PRODUTO e QUANTIDADE ( kg/DÚZIA/UNIDADE)  
[CARANGUEJO VIVO; CARANGUEJO CONGELADO VIVO; CARANGUEJO PRÉ-COZIDO; PARTE(S) DE CARANGUEJO]

### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

#### PORTARIA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria GM/MP nº 44, de 22 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o subitem 2.3.7, da Instrução Normativa MARE.G.M. nº 05, de 21 de julho de 1995, acrescida da Instrução Normativa MP nº 1, de 17 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Convocar, para comparecimento perante a respectiva Unidade Cadastradora, os inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a renovação anual da inscrição e atualização da documentação vencida no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de janeiro de 2008.

Art. 2º Os interessados na inscrição no SICAF poderão obter os formulários e as informações necessárias, mediante consulta, na Internet, ao sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

§ 1º Os novos interessados poderão fazer o seu pré-cadastramento no SICAF, por intermédio da Internet, no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no link Acesso Livre/SICAFWeb.

§ 2º A efetivação do cadastro deverá ser confirmada perante a Unidade Cadastradora de sua conveniência, após a análise da documentação apresentada pelo interessado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VINÍCIO ROSSETTO

#### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 19, DE 29 DE JANEIRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo nº 04957.005415/2007-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, a instalar equipamentos visando à extração de areia por meio de dragagem para uso imediato nas obras de expansão das eclusas da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, em uma área com 48,775ha, localizada na margem direita do leito do Rio Tocantins, no Município de Breu Branco, Estado do Pará, com ponto de amarração nas coordenadas geográficas DATUM SAD69 S03°49'00"5 e W49°38'00"0.

Art. 2º O prazo de permanência dos equipamentos será de 06 (seis) meses, prorrogável a critério e conveniência da Secretaria do Patrimônio da União, sendo a prorrogação adequada à postura com relação ao controle sobre a utilização do patrimônio imobiliário da União.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE